



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Autoria: Vereador José Francisco Saad

Altera a redação do inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 2, de 17 de dezembro de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 2, de 17 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. ...

...

II – os ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, os participantes da Revolução Constitucionalista de 1932 e os Boinas Azuis, integrantes da Força de Paz da ONU, proprietários de imóvel que utilizem como residência própria, assim como as viúvas, enquanto perdurar a viuvez, desde que não possuam outro imóvel no município.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de junho de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto

Prefeito Municipal

Adair Loredó Santos

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada no Departamento Técnico Legislativo, aos 16 de junho de 2011.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa

Diretora do Departamento Técnico Legislativo